



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2551**

*de 26 de outubro de 2016*

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR SANÇÕES AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS E TERRENOS BALDIO, QUE POSSIBILITAM A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.551, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.*

***Art. 1º..***

*Fica instituído pela presente lei sanções aos proprietários de imóveis das áreas urbanas e rurais que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, responsável pela transmissão da dengue, Zica Vírus, chicungunha e da febre amarela, no município de Corumbá-MS.*

***Art. 2º..***

*É dever de todos os proprietários de imóveis do município de Corumbá MS, a conservação de suas áreas internas visando a tomada de cuidados preventivos contra a não proliferação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti.*

***1º.***

*A fachada externa, bem como a testada da propriedade ocupada é considerada, para os efeitos desta lei, como extensão e parte da área de conservação para os fins do "caput".*

## **2°.**

*Na hipótese de imóvel posto à locação por imobiliárias do município, e que esteja fechado ou abandono, deverá ser fornecido o acesso ao seu interior, facultado o acompanhamento por terceiros indicado, sob pena de incluir penalidade à imobiliária e seus representantes legais, de multa de 1.500 VRM a cada incidência.*

## **3°.**

*Os imóveis fechados, abandonados ou em que sejam impedidas a entrada dos agentes vistoriadores e fiscalizadores estarão sujeitos a sofrer processo judicial visando à consecução dos fins desta lei, com o uso de autoridade policial, se necessário.*

**4°.** *O proprietário ou ocupante de imóvel que vedar a entrada de agentes vistoriadores e fiscalizadores sujeitará ao sancionamento à propriedade de multa de 1.500 VRM, a cada incidência.*

## **Art. 3°..**

*É proibido nas residências, estabelecimentos empresariais, industriais, em próprios públicos, nas áreas urbanas e rurais de Corumbá/MS , a falta de assepsia adequada, armazenamento de lixo, entulho, dentre outros, e que acumulem água, e que possibilitem a proliferação de criadouros do mosquito.*

## **Art. 4°..**

*Na hipótese de ser encontrado na propriedade do munícipe, pelo agente responsável pela prevenção de Vetores, comprovadamente, o ambiente propicio á proliferação do mosquito Aedes Aegypti, além da presença do próprio ou de larvas da espécie (foco do mosquito), deveser comunicado, imediatamente o órgão fiscalizador do Poder Executivo (Vigilância Sanitária), para aplicação da sanção cabível.*

## **Art. 5º..**

*A propriedade em que for encontrado foco do mosquito Aedes Aegypti sujeitara os seus proprietários ás seguinte sanções;*

**I.** *Em que se tratando de propriedade particular:*

**a).**

*Na primeira incidência: Advertência, Colocando uma placa ou selo vermelho e dando 15 dias para as providências cabíveis;*

**b).** *Segunda incidência: Multa de 2.500 VRM;*

**c).** *Demais reincidência: o dobro do valor anteriormente apenado.*

**1º.** *A retirada da placa ou do selo pelo proprietário caberá multa expressa de 1.500 VRM*

**II.**

*Em se tratando de propriedade em que se localize ou sedie estabelecimento empresarial, industriai ou próprio público:*

**a).** *Na primeira incidência: Advertência;*

**b).** *Segunda incidência: Muita de 5.000 VRM;*

**c).**

*Demais reincidências: o dobro do valor anteriormente apenado e cassação do aivará municipal de funcionamento.*

**2º.**

*Responderá peias sanções acima referidas o titular da propriedade que constar no cartório de registro de imóveis respectivo ou cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.*

**3º.**

*Responderá, solidariamente, pelas sanções pecuniárias, a pessoa jurídica que se situar sobre o imóvel descumpridor desta lei.*

#### **4°.**

*A cassação do alvará municipal de funcionamento é privativa ás pessoas jurídicas que estejam sediadas no local em que se encontrar o foco do mosquito Aedes Aegypti.*

#### **5°.**

*A concessão de novo alvará de funcionamento estará sujeito à dissipação integral das irregularidades encontradas, bem como ao pagamento integral das multas previstas nesta Lei.*

**6°.** *O imóvel abandonado também se sujeitará às sanções referidas nos incisos lei, observando-se a gradação da multa na destinação original do mesmo (propriedade particular ou propriedade de uso empresarial ou público.*

#### **7°.**

*Os próprios públicos ou que abriguem repartições públicas, do âmbito municipal, estadual e federal também se sujeitarão ao disposto nesta lei, e responderão pelas penalidades impostas.*

#### **8°.**

*A autoridade responsável pela conservação do próprio público, responderá solidariamente pela penalidade imposta.*

#### **Art. 6°..**

*O agente de controle de vetores exercerá a vistoria nas propriedades referidas nesta lei, sendo que a Vigilância Sanitária será incumbida pela aplicação das sanções.*

**Art. 7°..** *Poderá o Poder Executivo definir e editar normas complementares, necessárias à execução desta lei.*

#### **Art. 8°..**

*O Poder Executivo poderá realizar campanhas orientativas sobre o disposto nesta lei, bem como campanhas educativas, com o fim de conscientizar a população sobre as formas de controle e erradicação do mosquito Aedes Aegypti.*

**Art. 9º..**

*As despesas correntes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

**Art. 10.** *Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Presidência, em 26 de outubro de 2016.*

**JOSE TADEU VIEIRA PEREIRA**  
**PRESIDENTE**

---

*Lei Ordinária Nº 2551/2016 - 26 de outubro de 2016*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*